**LEI N.º 148/98 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**"REGULA A COBRANÇA E VALORES DOS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS, CONFORME CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RAMADA E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE ROESSLER – FEPAM, COM VISTAS A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE TUTELA AMBIENTAL DECORRENTES DO PRONAF – PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR; DO PRÓ-RURAL 2000 – PROGRAMA DE MANEJO DE RECURSOS NATURAIS E ALÍVIO A POBREZA RURAL E DO FEAPER – FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS e dá outras providências."**

**LUIZ CARLOS LIBARDI DA SILVA, EM EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança dos seguintes valores dos agricultores que serão beneficiados com financiamentos via PRONAF e FEAPER.
Licença Prévia -LP - R$ 10,00
Licença de Instalação - LI - R$ 30,00
Licença de Operação - LO - R$ 25,00

Art. 2°- Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a efetuar licenciamentos de forma gratuita aos agricultores que necessitem de licenciamentos ambientais para serem beneficiados com recursos do PRÓ-RURAL 2000.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** em 10 de novembro de 1998.

**LUIZ CARLOS LIBARDI DA SILVA**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**ORLANDO RUBERT**
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento